



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 578.168 - SP (2014/0228910-6)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : GRÁFICA PEQUI LTDA
ADVOGADO : JOSE NICOLAU LUIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : SANTOS CREDIT PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO
ADVOGADO : JOANA ROSA RUSSO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. MERA INDICAÇÃO DE OFENSA A LEGISLAÇÃO FEDERAL. SÚMULA N. 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DECLARATÓRIA OU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA DESCONSTITUIR O TÍTULO EXECUTIVO. NECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO. SÚMULA N. 83/STJ.

1. O recorrente não demonstrou em que consiste a ofensa ao dispositivo tido por violado, tornando patente a falta de fundamentação do recurso especial, circunstância que atrai a incidência do verbete nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

2. Esta Corte firmou jurisprudência segundo a qual o ajuizamento prévio de ação declaratória com o intuito de revisar o título executivo, ou o oferecimento de exceção de pré-executividade, só suspendem a execução se devidamente garantido o juízo pela penhora.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 578.168 - SP (2014/0228910-6)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Cuida-se de agravo regimental interposto por GRÁFICA PEQUI LTDA em face da decisão de fl. 689 e-STJ, que negou provimento ao agravo manifestado em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado:

EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - PROPOSITURA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE QUE NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - INTEMPESTIVIDADE BEM RECONHECIDA.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR FIXADO EM R\$ 6.000,00 QUE REMUNERA O TRABALHO DO PATRONO DO EMBARGADO - ARBITRAMENTO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS.

A agravante sustenta que o óbice da Súmula n. 284 não se aplica ao caso sob exame. Argumenta, ainda, que o dissídio jurisprudencial se revela caracterizado, merecendo ser conhecido por esta Corte.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 578.168 - SP (2014/0228910-6)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora): O exame do recurso especial revela que o agravante apresentou a tese jurídica cuja apreciação deseja levar a efeito - o oferecimento da exceção de pré-executividade ou de ação declaratória de nulidade do título executivo extrajudicial suspendem o prazo para interpor embargos do devedor.

Entretanto, simplesmente indicou a violação dos art. 738 e 791 do Código de Processo Civil, sem aduzir as razões pelas quais as normas teriam sido violadas. Patente, assim, a falta de fundamentação do recurso especial, no particular, circunstância que atrai a incidência do verbete nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

De todo modo, ainda que os óbices acima não incidissem e o recurso especial fosse admitido pelo dissídio jurisprudencial, esta Corte firmou entendimento de que a exceção de pré-executividade e a ação declaratória só têm o condão de suspender o processo executivo quando garantido o juízo, circunstância de que não se cogita, no caso sob exame. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DECLARATÓRIA. PROPÓSITO DE REVISÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DESTA CORTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O prévio ajuizamento de ação declaratória com o intuito de revisar o título executivo, **desde que seguro o juízo pela penhora**, tem o efeito de suspender o trâmite da execução. Incidência da Súmula 83/STJ.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1.269.490/PE, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 01/10/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 282/STF.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. A oposição da exceção de pré-executividade pode permitir a suspensão da execução, desde que também haja garantia do Juízo pela penhora.

2. Aplica-se o óbice da Súmula n. 282/STF quando a questão infraconstitucional suscitada no recurso especial não tenha sido discutida no acórdão recorrido, nem tenham sido opostos embargos de declaração com o fim de provocar o Tribunal a sobre ela manifestar-se.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1.131.064/SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 19/05/2011)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0228910-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 578.168 / SP**

Números Origem: 02015121620098260100 2015121620098260100 318899 5830020081335609

EM MESA

JULGADO: 23/02/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GRÁFICA PEQUI LTDA
ADVOGADO : JOSE NICOLAU LUIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : SANTOS CREDIT PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
ADVOGADO : JOANA ROSA RUSSO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Bancário

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GRÁFICA PEQUI LTDA
ADVOGADO : JOSE NICOLAU LUIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : SANTOS CREDIT PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
ADVOGADO : JOANA ROSA RUSSO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.